

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUELUZ/SP - 001/19 - LEI MUNICIPAL Nº. 625/13

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo e THOMAZ CARDOSO LUCAS BARBOSA, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queluz/SP, no uso de suas atribuições legais,

FAZEM SABER, a todos os interessados, que nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e do artigo 5º da Lei Municipal nº 625/13, e da Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que encontram-se abertas as inscrições para candidatos à ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE neste Município, para um mandato de quatro anos, com inscrições no período de 8 de abril a 8 de maio no prédio da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos, sito na Praça Padre Francisco da Chagas Lima, nº272, conforme instruções especiais que se fazem parte integrante deste edital.

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I- Processo de escolha do Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, garantidas na Lei Federal nº 8.069/90- ECA.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA.

I- Os conselheiros municipais tem como atribuições e competência cumprir os artigos da Lei Federal nº8.069/90 - ECA, entre eles:

- a) atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
 - b) atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
 - c) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - representar junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - d) encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - e) encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - f) providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 - g) expedir notificações;
 - h) requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - i) assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - j) representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, II, da Constituição Federal;
 - k) representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
 - l) se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.
 - m) as decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.
- II- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do art. 147 do Estatuto da Criança e Adolescente.

DO ATENDIMENTO

I - O Conselho Tutelar, deverá dar atendimento ao público nos dias úteis das 8h00 às 11h00 e das 13h00

PROTÓCOLO Nº 8546
DATA: 16/04/19

às 17h00, e em seu regimento interno constará a disposição dos plantões, para eventuais emergências em período noturno, sábados, domingos e feriados

II - Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 13 da Lei Municipal nº 625/13 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

DO PERÍODO DE MANDATO

I - O período de mandato de Conselheiro do Conselho Tutelar de Queluz, terá a duração de quatro anos.

DAS VAGAS

I - As vagas existentes no Conselho Tutelar do Município de Queluz, encontram-se dispostas do seguinte modo:

- a) 05 (cinco) vagas para membros titulares do Conselho Tutelar;
- b) 05 (cinco) vagas para membros suplentes do Conselho Tutelar.

DAS INSCRIÇÕES

I - As inscrições estarão abertas no período de 12 de abril de 2019 à 08 de maio de 2019, das 13h30 às 17h00, no prédio do Centro Cultural Malta Tahan, sito na Praça Pe. Francisco das Chagas Lima, 272 – Alto da Igreja – Queluz/SP.

II - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação expressa de todo o exposto neste Edital e nas leis acima referidas, ficando a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queluz a resolução de quaisquer casos omissos eventualmente surgidos.

III- Deverá ser feita pessoalmente, não admitido por procurador legalmente constituído.

IV- São condições para a inscrição:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
- b) Ter idade superior a vinte e um anos;
- c) Ter reconhecida idoneidade moral;
- d) Residir no município;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Ter escolaridade de ensino médio;
- h) Certidão-negativa de antecedentes criminais.

V- No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

- a) Cópia da sua Cédula de Identidade;
- b) 2 fotografias 3 x 4, recente;
- e) Certidão de antecedentes criminais;
- d) Comprovante de residência;
- e) Certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- f) Comprovante de conclusão do ensino médio;
- h) Preencher e submeter à conferência o requerimento de inscrição, devidamente assinado;
- i) Entregar, obrigatoriamente, a ficha de inscrição, mantendo em seu poder, exclusivamente, o comprovante de inscrição devidamente carimbado;

VI- O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

VII- Não serão aceitos requerimentos de inscrições por via postal, fac-símile, condicionais e/ou extemporâneas. Verificando-se, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os

requisitos fixados, será a mesma cancelada.

VIII- O candidato deverá informar ao CMDCA, com urgência, eventual mudança de endereço ou telefone.

IX- A inscrição será gratuita nos termos do artigo 5º, § 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 625/13

X- No ato da inscrição o candidato receberá um ofício que constará dia, hora e local da capacitação que será obrigatória aos candidatos registrados que pretendem concorrer ao pleito.

XI- O candidato que não participar da capacitação obrigatória, estará automaticamente impedido de concorrer às eleições.

XII- A efetivação da inscrição estará condicionada à apresentação, pelo candidato, de toda a documentação exigida no item V das Inscrições, e ao correto preenchimento do formulário de inscrição, a veracidade das informações prestadas, as quais serão de inteira responsabilidade do candidato e a aprovação do pedido de inscrição pela Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queluz.

XIII- A documentação apresentada no ato da inscrição não será devolvida.

DOS IMPEDIMENTOS – Artigo 9º da lei nº625/13

I- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

II- Estende-se o impedimento do Conselheiro, em relação a Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, na forma do artigo 40 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA E DO PRAZO PARA SUA IMPUGNAÇÃO

I- Encerradas as inscrições, será exposta a lista dos candidatos nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, na Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, nas escolas municipais e estadual, nas Igrejas do Município, no site oficial da prefeitura e no prédio do Fórum da Comarca de Queluz/SP, no período de 09 de maio a 15 de maio de 2019, prazo este que fluirá para eventuais impugnações.

II- Ocorrendo impugnação, o candidato será notificado no período de 15 a 20 de maio de 2019.

III- O candidato notificado da impugnação de sua inscrição, poderá no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento desta, apresentar recursos perante o Juízo da Comarca.

IV- Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mandará publicar edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, na Secretária Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, nas escolas municipais e estadual, nas Igrejas do Município, no site oficial da prefeitura e no prédio do Fórum da Comarca de Queluz/SP, com os nomes dos candidatos habilitados à escolha.

DA FISCALIZAÇÃO

I - Todo o processo de inscrição e eleição será realizado, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público local.

DA CAMPANHA ELEITORAL

I- É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

II - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

III- As cédulas seletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV- À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnação que será decidida de plano por voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DA REMUNERAÇÃO – Artigo 3º da lei municipal 625/13

I- A função de Conselheiro Tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade.

II- Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão o valor mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), de acordo com o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 625/13 e Decretos Municipais.

III- Os membros suplentes dos Conselheiros **NÃO** serão remunerados.

IV- Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

DA ESCOLHA DOS MEMBROS.

I- Os membros do Conselho Tutelar do Município de Queluz serão escolhidos pelos eleitores inscritos no município de Queluz.

II- Todos os eleitores de Queluz poderão participar do pleito, devendo votar em, no máximo, cinco (05) candidatos.

III- Poderão participar da escolha do Conselho Tutelar os maiores de dezesseis (16) anos, inscritos como eleitores no Município, até três meses antes da Eleição.

DA ELEIÇÃO

I- Dentre os inscritos, os membros serão eleitos no pleito que será realizado no dia 06 de outubro de 2019, no horário das 08h00 às 15h00, no prédio da Escola Municipal "Arco Íris", sito na Rua Carolina de Melo e Souza, centro – Queluz/SP seguindo-se a apuração e divulgação dos eleitos.

II- Será anuíada a cédula que contenha rasuras ou votos em mais de cinco (05) candidatos.

III- Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

DO RESULTADO E DA POSSE

I- Serão considerados eleitos, para um mandato de 4 anos, permitida uma reeleição, os cinco (05) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes, obedecida a ordem de votação.

II- Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato de maior idade.

III- O Prefeito Municipal de Queluz dará a posse dos Conselheiros do Conselho Tutelar eleitos no dia 10 de janeiro de 2020

DISPOSIÇÕES FINAIS:

I- É proibida ao conselheiro tutelar que pretender candidatar-se à reeleição a propaganda partidária no


exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.

II- Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação às normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III- E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Secretaria de Educação, nas escolas municipais e estadual, nas igrejas, no site oficial da prefeitura e no prédio do Fórum da Comarca de Queluz/SP

Queluz, em 12 de abril de 2019.


LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
Prefeito Municipal


THOMAZ CARDOSO LUCAS BARBOSA
Presidente do CMDCA de Queluz